EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE ARARANGUÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 190/2026 PARA REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n° 299/2026)

Torna-se público que a **Secretaria de Obras**, por meio da **Secretaria de Administração**, sediada à Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 – Centro – Araranguá/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA pelo menor preço por ITEM, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n° 310/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 Decreto n°11572 de 30 de janeiro de 2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC, Decreto n° 12909/2026.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00 do dia 12 de novembro de 2026 até às 08h15min do dia 30 de novembro de 2026 de 2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 08h30min do dia 30 de novembro de 2026, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é para contratação de empresa do ramo para a **execução de serviços necessários a coleta de resíduos sólidos domiciliares, públicos e comerciais/industriais com características domiciliares, com o transporte destes resíduos coletados até o destino final,** de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência/Projeto Básico (anexo I).

A licitação será julgada **pelo menor valor por item**, conforme tabela constante do Termo de Referência, e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Araranguá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Araranguá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n. 14.133/2021;

2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.9. Os profissionais organizados na forma de cooperativas somente podem participar de licitação e serem contratadas acaso comprovem a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o Município de Araranguá e os cooperados, atendidas as condições do artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

2.14 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que será auxiliado pela **equipe de apoio e secretaria requisitante**, de acordo com o seguinte procedimento:

(a) publicação do Edital;
(b) credenciamento no sistema de licitações;
(c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
(d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
(e) cadastramento da proposta e envio dos documentos de habilitação no sistema de licitações;
(f) avaliação das condições de participação;
(g) apresentação de propostas e lances;
(h) julgamento;
(i) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
(j) negociação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

(k) habilitação;
(l) declaração de vencedor;
(m) interposição de recurso;
(n) adjudicação e homologação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados deverão providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br**

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado pela Prefeitura Municipal de Araranguá;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município de Araranguá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.5. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.6. A participação na sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como o encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, dar-se-á exclusivamente por meio do acesso ao site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante a chave de acesso e a senha do credenciado, observado a data e o horário limite estabelecido no item 6 deste Edital;

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens disponibilizadas por meio do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão ou desconexão;

4.8. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

5.3. O pregoeiro deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente à **Secretaria Requisitante**, para que ofereça resposta motivada.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura do certame, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do artigo 55 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, os documentos de habilitação, serão exigidos somente do (s) vencedor (s) e deverão ser inseridos em horário estabelecido durante a sessão.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;

6.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa caso deseje usufruir do tratamento diferenciado, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 a 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. ***Será exigido o recolhimento de 1% (hum por cento) do valor estimado para contratação a título de garantia de proposta, esta deverá ser comprovada junto a proposta readequada.***

6.12. *A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura da mesma, de forma a assegurar sua validade.*

6.13. *A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:*

6.13.1. *caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*

6.13.1.1 No caso de caução em dinheiro poderá ser realizado transação bancária no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 00427, Conta Corrente n° 200.021-1 – Prefeitura Municipal de Araranguá, cuja validade dependerá de confirmação de crédito.

6.13.2. *seguro-garantia;*

6.13.3. *fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

6.14. **A garantia da proposta é condição prévia de participação, deverá ser providenciada antes do inicio da sessão, deverá ser incluída no sistema quando do cadastramento da proposta, para fins de comprovação. Exigência vinculativa a proposta.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, observando as indicações do Anexo I do edital, bem como a indicação do valor máximo permitido**.**

A cotação deverá ser em valor expresso em reais com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula, contando **valor por item,** descrição detalhada.

7.1.1. – O valor máximo estimado em edital é critério de aceitabilidade de proposta.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O valor proposto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura da mesma.

7.9. **Por se tratar de serviço, no campo marca/modelo o licitante deverá preencher como "PRÓPRIO OU TERMO SIMILAR", para que não haja identificação do licitante.**

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e será presidida pelo Pregoeiro (a). Em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

8.1.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.2. No início da sessão o Pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que identifique o licitante.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado por **item**, para os serviços.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 0,10 (Dez centavos)**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa aberta**.

8.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), colocações.o Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado antes.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada conforme oficializado pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes, no site utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação ao(s) **aos itens** não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, quando aplicável.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **cinco minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n. 14.133/2021, nesta ordem:

8.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

8.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

8.20.2.2. empresas brasileiras;

8.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei Federal n. 12.187/2009.

8.20.2.5. Persistindo o embate após exauridas todas as hipóteses acima, decide-se no sorteio público.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) SICAF.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 6.4 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha elaborada por ele, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (duas) horas** após o encerramento da fase de negociação.

10.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

10.3 Qualificação Econômico e Financeira

10.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

10.3.3 **Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis** exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato

10.3.4 As empresas que adotam o **Livro Diário, na forma física,** deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, **registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;**

10.3.5 Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado**, até o dia 30 de abril de cada ano**. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior

10.3.6 **As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16)

10.3.7 Os documentos referidos no item 10.3.6 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018)

10.3.8 Comprove a boa situação financeira por meio da satisfação **de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um)**, com indicação dos seus cálculos, que deverão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

$$LG = \frac{AC+R}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AC}{PC+PN}$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
PNC = Passivo Não Circulante

10.3.4 - No caso de empresas abertas no exercício, o item 10.3.3 deverá ser atendido com o balanço de abertura, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

10.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Para o estado de Santa Catarina, disponível através do endereço https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes.

Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

10.3.6. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, ou declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando o preenchimento dos requisitos legais para tanto, para comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte.

10.4. **Qualificação Técnica e outras declarações**

10.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível e/ou semelhante em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente **licitação.**

10.4.1.1 Serão considerados compatíveis os serviços de: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, públicos, comerciais ou industriais com características domiciliares, ou outros serviços de natureza tecnicamente equivalente, executados mediante operação regular de coleta e transporte de resíduos. Para a parcela de maior relevância, deverá ser comprovado quantitativo mínimo equivalente a 887,50 toneladas/mês, correspondente a 50% da quantidade mensal estimada da contratação, conforme quadro abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

Descrição do Serviço	Quantidade Total da Obra	Mínimo Acervo Exigido (50%)
SERVIÇOS DE **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS E COMERCIAIS/INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES**, COM O TRANSPORTE DESTES RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O DESTINO FINAL	1775	887,50 ton/mês

O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da, ou qualquer outra forma de que o MUNICIPIO possa valer –se para manter contato com a declarante.

10.4.2. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

10.4.3. Declaração de Parentesco

10.4..4. Modelo de declaração de idoneidade para licitar

10.4.5. Declaração de Enquadramento

10.4.6. Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à prestação de serviços devidamente datada e assinada;

10.4.7. Declaração de atendimento e adequação as normativas e legislações aplicáveis para execução dos serviços.

10.4 Capacidade técnico operacional

10.4.1 Prova de registro da empresa e do Engenheiro Responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica/Física, dentro do prazo de validade.

10.4.1.1. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, depois de declarada vencedora, o visto para licitar no CREA-SC ou em seu respectivo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU conforme Lei nº 12.378/2010.

10.4.1.1.1. Da Certidão acima deve figurar como responsável técnico pela empresa proponente, Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Civil, ou ainda responsáveis técnicos com qualificação demonstrada para a execução dos serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

10.4.2 No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa ser proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do Contrato Social ou alteração contratual, em vigor

10.4.3 Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo por meio de:

a) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou

b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente

10.4.3.1 Deverá ser apresentada declaração com indicação do profissional correspondente ao atendimento do item

10.4.3.2 **Para fins de contratação**, a licitante deverá apresentar no prazo para assinatura do contrato:

a) Licença Ambiental de Operação - LAO, emitida pelo IMA-SC ou órgão de competência idêntica em outra federação, ou documento equivalente, valido e compatível com a atividade exercida;
b) comprovação de registro ou visto perante o CREA/SC, caso seja sediada em outra unidade da Federação e a legislação profissional exija tal providência para o exercício da atividade em Santa Catarina;
c) relação nominal dos empregados inicialmente vinculados à execução contratual, observada a legislação trabalhista e de proteção de dados pessoais;
d) documentos e programas de segurança e saúde no trabalho exigidos pela legislação vigente;
e) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos serviços sujeitos à responsabilidade técnica profissional, previamente ao início das respectivas atividades;
f) indicação formal do responsável técnico e do responsável operacional perante a Administração, com respectivos dados para comunicação oficial;
g) relação dos veículos e equipamentos que serão utilizados, contendo, no mínimo, placas, modelos, capacidades e demais informações necessárias ao cadastramento e à fiscalização;
h) comprovantes de instalação e funcionamento do sistema de rastreamento por GPS exigido no Termo de Referência;
i) Plano de Operações contendo o dimensionamento das equipes, frota, rotas, frequências e demais elementos exigidos pela CONTRATANTE.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

10.6. Para fins de habilitação os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou assinados digitalmente.

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11. A verificação no PNCP ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 42 da Lei Complementar 123/2006).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção** de recorrer no prazo de até **10 (dez) minutos** da disponibilização ou da lavratura do ato recorrido, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para **apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.

11.2.2. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.2.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **exclusivamente** pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso e as contrarrazões, caso haja, para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal 4.056/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

12.2 Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos do município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

12.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá esão passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.17 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar O CONTRATO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Araranguá.

13.2. O licitante vencedor por item deverá manter durante o prazo de vigência DO CONTRATO todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

13.3. A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 12.1., dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

13.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, considerando-se o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

13.5. A contratação com O VENCEDOR, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021.

13.6 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo II** deste Edital.

13.7 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.8 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos contribuições federais a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e, estadual e municipal e CNDT, sob pena de a contratação não ser concretizada, devendo manter estas certidões atualizadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

13.9 Se a documentação anteriormente apresentada para habilitação ou constante do cadastro estiver dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação da mesma.

13.12. O prazo de vigência DO CONTRATO será de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, restaurando –se para o período de prorrogação, o quantitativo original, independentemente do que se tenha contratado pelo município no primeiro ano de vigência, conforme disposto no Art. 84 da Lei n° 14.133/2021, limitado - se a 10 anos, considerando-se a necessidade da continuidade do referido serviço.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.1.1.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e site oficial **da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC** – www.ararangua.sc.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

ANEXO I.1 – Plano de Coleta/Rotas
Anexo I.2 – Modelo de Planilha
Anexo I.3 – Estudo Técnico Preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

Anexo I.4 – Justificativa do Preço

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração de Parentesco

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade para Licitar

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo descrever as atividades levadas a termo, bem como, as ações a serem executadas pela empresa CONTRATADA para a realização de SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS E COMERCIAIS / INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, COM O TRANSPORTE DESTES RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O DESTINO FINAL, sendo um aterro sanitário devidamente licenciado.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade Estimada	Valor - Máx. Unit. Admitido (R$)	Valor - Máx. Total Admitido (R$)
1	SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS E COMERCIAIS / INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, COM O TRANSPORTE DESTES RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O DESTINO FINAL	TONELADA	21.300,0000	421,12	8.969.856,00
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)					**8.969.856,00**

O serviço de coleta de resíduos sólidos deste município tem como objetivo principal o atendimento as legislações: Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Saneamento Básico) e na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), que estabelecem a obrigatoriedade dos municípios em garantir a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, assim como a constituição federal no Art. 30, inciso V, que confere ao município a competência de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

Araranguá é um município situado no litoral sul de Santa Catarina, em constante crescimento. Considerando os dados e levantamentos utilizados para lançamento da ultima licitação realizada para o objeto em 2021 – PR n° 142/2021, tivemos um aumento crescente nas toneladas inicialmente planejadas de 11.400 toneladas/ano, passando a 14.250 toneladas/ano atualmente. A população em 2021, conforme IBGE era de 68.228 habitantes, atualmente (segundo semestre de 2025) uma estimativa indicativa de 77.457 habitantes. Dessa forma, considerando o crescente aumento populacional e conseqüente aumento na demanda, estimamos em aproximadamente 1775 toneladas/mês, 21.300 toneladas/ano, necessários para a realidade deste município.

Em consonância com o crescimento populacional, temos o conseqüente remapeamento das rotas, redimensionamento da frota de veículos e ajustes na freqüência da coleta, evitando falhas na prestação do serviço e o acumulo do lixo nas vias públicas.

A ausência ou a descontinuidade dos serviços de engenharia sanitária acarretam graves riscos ambientais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

epidemiológicos como proliferação de vetores de doenças (insetos, roedores), contaminação do solo e de recursos hídricos pelo descarte irregular, mitigação de impactos ecológicos.

Justifica-se a abertura de novo processo licitatório em virtude do encerramento do prazo contratual – Contrato n° 142/2021 atrelado ao significativo aumento da demanda.

O referido projeto faz os apontamentos dos elementos informativos e dos parâmetros necessários para caracterização dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA, como por exemplo, as rotas a serem seguidas, a freqüência da coleta e as condições mínimas para descarga em aterro sanitário especifico.

Cabe salientar, que o manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas para fins de proteção à saúde pública e ao meio ambiente, constitui um dos princípios fundamentais para os serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto na Lei Nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância as especificações pré-determinadas pela Prefeitura Municipal de Araranguá, atendidas as especificações e demais elementos constantes nos anexos deste Projeto Básico.

RELATÓRIO DE ESECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 Para os fins deste Relatório de Especificações Técnicas, definem–se SERVIÇOS como sendo o conjunto de atividades envolvendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, transporte dos resíduos coletados e descarga em aterro sanitário;

1.2 Define–se como Serviço de Coleta, Transporte e descarga em aterro sanitário, o recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, bem como aqueles resultantes das coletas comerciais e industriais que se enquadrem na condição de domiciliar, até 100 (cem) litros/dia e todos aqueles que se encontram nas vias e logradouros, por ocasião da execução de serviços das atividades de limpeza pública, de uma população estimada de 77.457 habitantes, o transporte desses resíduos sólidos até as instalações em aterro sanitário licenciado;

1.3 Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual, semi-mecanizada e/ou mecanizada;

1.3.1 A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente, por funcionários da CONTRATADA, no caminhão compactador.

1.4 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana e rural do Município;

1.5 Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

- Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima de 100 litros por domicilio;
- Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite estabelecido pela legislação municipal, **excetuando-se** os resíduos infectantes e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

quimioterápicos da área de saúde e congêneres, bem como os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da área industrial, e os resíduos sólidos gerados nas atividades da construção civil;

- Resíduos resultantes da limpeza de vias pavimentadas e logradouros públicos, e os resíduos sólidos provenientes da feira-livre municipal;

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos deverá ser executada nas freqüências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade, utilizando veículos compactadores, com freqüência diária ou alternada, conforme programação do **Plano de Coleta/Rotas (Anexo I.1)**;

2.1.1. A metodologia da coleta consiste na recolha dos resíduos dispostos em vias e logradouros públicos. Nas áreas conteinerizadas do município a coleta deve ser executada de forma mecanizada, onde os veículos coletores deverão ser munidos de equipamento para realizar o carregamento dos contentores de forma mecânica (os resíduos dispostos ao lado dos contentores devem ser coletados de forma manual), nas demais áreas do município a coleta deverá ser executada de forma manual no método porta a porta, de forma que todos os resíduos sejam carregados em veículos coletores apropriados para a execução dos serviços.

2.2 Deverá ser apresentado pela CONTRATADA um PLANO DE OPERAÇÕES com dimensionamento que considere a distância entre o ponto de término de cada setor de coleta e o aterro sanitário, sendo que essas distâncias deverão ser apresentadas em mapa, em escala adequada. O referido plano deverá contemplar ainda, o dimensionamento dos veículos de coleta, os equipamentos e a mão-de-obra a serem utilizados em cada rota (Roteiro de Coleta);

2.2.1 Para dimensionamento da frota de transporte dos resíduos deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

- Percurso total a ser realizado pelos veículos coletores do ponto de término de coleta do setor ao local de disposição final, ida e volta;
- A quantidade de resíduos a serem destinados está estimada em 1.775 toneladas/mês;
- Número de viagens realizadas mensalmente, por setor, viagens/mês. Considera-se 01 (uma) viagem o seguinte percurso: ida e volta – ponto de término de coleta do setor ao local de disposição final;
- Capacidade dos veículos de transporte (caminhões compactadores);
- A CONTRATADA deverá demonstrar no Plano de Operações, o dimensionamento do número de viagens, por setor, em função das suas condições de atendimento, respeitando as condições mínimas expressas neste termo de referência.

2.3.1 A CONTRATADA poderá sempre que necessário promover alterações na rotas e turnos para melhoria dos serviços mediante prévia autorização e concordância da CONTRATANTE.

2.3.2 No que se refere aos horários de trabalho do serviço de coleta de resíduos sólidos, especialmente no período noturno, a CONTRATADA deverá observar os limites e procedimentos aplicáveis à emissão de ruídos, em conformidade com a ABNT NBR 10151, em sua versão vigente, ou norma que vier a substituí-la, bem como com o Código de Posturas do Município de Araranguá e demais normas aplicáveis, preservando o bem-estar e o sossego público;

2.4 Nos setores onde a coleta regular for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a coletar;

2.5 Para base de cálculo do volume a ser coletado de 1775 (ton/mês), transportado e disposto em Aterro Sanitário, a CONTRATANTE utiliza-se da estimativa de 1900 toneladas/mês para o DESTINO FINAL, isso porque, considerando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

utilização dos compactadores/coletores próprios da Prefeitura Municipal de Araranguá para regiões isoladas. Ou seja, a quantidade estimada objeto dessa contratação é 1.775 (hum mil setecentos e setenta e cinco) t/mês e 21.300 (vinte e um mil e trezentas) t/ano.

2.6 Quando o volume dos resíduos sólidos urbanos com características domiciliares originários de estabelecimentos industriais, comerciais de prestação de serviços excederem a 100 (cem) litros diários por estabelecimento, exceto condomínios, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à CONTRATANTE para as devidas providências;

2.7 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos comerciais e industriais, com características de resíduos domiciliares, cuja remoção exceda em 100 (cem) litros. Neste caso, tais resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final (aterro sanitário) pelo próprio gerador;

2.8 A coleta deverá ser executada nas vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida, conforme determinada pelo CONTRATANTE;

2.9 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta deve ser feita manualmente, podendo a CONTRATADA enviar um plano especial de coleta para a avaliação desta municipalidade;

2.10 Havendo um aumento do volume de resíduos a recolher em conseqüência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais, industriais e provenientes de serviços de limpeza pública, ou ainda, por outra ocorrência adversa, poderá a Administração Municipal determinar a CONTRATADA que aumente o número de caminhões de coleta da sua frota, bem como o de pessoal;

2.11 A CONTRATADA deverá se necessário, mediante determinação expressa desta Administração Municipal, remanejar os circuitos de coleta devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores, para que se mantenha o serviço sempre adequado;

2.12 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-lo e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas;

2.13 Os caminhões compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas;

2.14 Para os casos de ocorrer o transbordamento de resíduos nos caminhões compactadores por ocasião do carregamento dos mesmos, os coletores devem recolher os resíduos tombados e proceder a limpeza e higienização do local;

2.15 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA;

2.16 O aterro sanitário definido em contrato, está localizado a uma distancia de 25km (considerando a sede da Prefeitura Municipal de Araranguá como referência), conforme contrato n° 345/2026.

2.17. No mínimo 6 (seis) equipes em horário noturno e 4 (quatro) equipes em horário diurno.

2.18. Cada equipe estimada para a execução da coleta (diurna e/ou noturna) deverá ser composta por no mínimo 1 motorista, 2 coletores, 01 caminhão coletor e ferramentas necessárias ao bom desempenho das funções.

OBS: Deverá ser prevista equipe de supervisão e apoio operacional em quantitativo suficiente para garantir o adequado acompanhamento dos serviços em todos os turnos, bem como a continuidade da execução em situações de ausência, afastamentos, substituições ou demais necessidades operacionais, sem que tais profissionais estejam necessariamente vinculados de forma fixa a uma única equipe ou turno

2.19 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e horários de trabalho, os operários devidamente equipados,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

uniformizados e utilizando os EPIs adequados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para a execução regular dos serviços;

2.20 A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser realizados por veículos apropriados ao tipo de resíduo recolhido, cuja frota deverá observar a idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação, manter pneus em perfeitas condições de rodagem, possuir a identificação visual determinada pela CONTRATANTE e dispor dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços;

2.21 Para efetuar a coleta nas áreas de calçadões, a CONTRATADA deverá dispor de sistema alternativo que possibilite a retirada dos resíduos e sua condução até ponto acessível ao caminhão coletor, a exemplo do Calçadão Divinéia.

2.22 Os procedimentos e equipamentos de coleta, transporte e descarga deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos resíduos sólidos e, quando houver regulamentação metrológica ou de conformidade compulsória, as exigências do INMETRO ou do órgão competente;

2.23 Após a execução dos serviços, a fiscalização municipal deverá atestar a respectiva realização em documento hábil, observadas as regras de medição, comprovação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

3. DOS LOCAIS, VEÍCULOS, COLETORES, MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS

3.1 As marcas, modelos, capacidades e outras características dos locais, veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, mas esta deverá dispor dos seguintes veículos e equipamentos para a realização dos serviços respeitando a mínima exigência como segue:

3.1.1 Especificação mínima dos veículos e equipamentos

3.1.1.1. Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços estão dimensionados de forma a serem suficientes em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços propostos na planilha em anexo.

3.1.1.2. Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares foi dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores e dos contêineres a serem disponibilizados.

3.1.13. Os veículos automotores equipados destinados à execução dos serviços deverão ser apresentados à CONTRATANTE para **vistoria prévia** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço Inicial, devidamente instalados nos respectivos chassis e em condições regulares de operação. A apresentação para vistoria integra a etapa de mobilização e não altera o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico para o início efetivo e integral dos serviços.

3.1.14. Caminhão coletor – especificações mínimas: caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 15m³ para coleta comum, fechada para garantir que não ocorra derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automática por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.

3.1.15. Frota mínima de 6 (seis) veículos coletores compactadores, acrescida de 01 (um) veículo de reserva técnica, todos com idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação, devidamente identificados conforme padrão definido pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

Município de Araranguá/SC e equipados com sistema de rastreamento via GPS, com acesso da CONTRATANTE em tempo real e por meio de relatórios sempre que solicitado.

3.1.15.1. A idade máxima da frota deverá ser observada durante toda a vigência contratual. A limitação de idade dos veículos justifica-se pela natureza contínua e essencial do serviço, pela elevada intensidade operacional da coleta, com sucessivas partidas, frenagens e acionamentos do sistema de compactação, e pela necessidade de reduzir riscos de panes, indisponibilidade de frota, emissões excessivas e interrupções das rotas. A exigência busca assegurar confiabilidade operacional, segurança, continuidade e regularidade do serviço, sem afastar a obrigação permanente de manutenção preventiva e corretiva.

3.1.15.2. A logo determinada pelo município de Ararangua/SC deverá ter 60 cm x 35 cm, conforme segue:



3.1.15.3. As equipes diurnas e noturnas poderão compartilhar os mesmos veículos coletores, desde que respeitada a programação operacional, sendo exigida frota operacional mínima de 6 veículos compactadores, acrescida de 1 unidade de reserva técnica.

3.1.16. A empresa contratada será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta e nas vias públicas, devendo a empresa manter todos higienizados.

3.1.17. A empresa contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contentores e ferramentas, se for o caso.

3.1.18. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

3.2 Acessórios necessários:

3.2.1 Carrocerias do tipo especial de lixo domiciliar adequada ao chassi, fechadas, contendo espaço reservado e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

vedado para o chorume, evitando o despejo do mesmo na vias públicas. Deverão ainda, ser providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotados de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios;

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento para o bom desempenho do serviço, atendendo os melhores padrões de limpeza;
3.4 Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatória a execução de nova pintura, quando for o caso, a critério da fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação;
3.5 A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, assim como propor implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria na qualidade na prestação dos serviços.

4. DO PESSOAL

4.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo Termo de Referência/ Projeto Básico e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
4.2. Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser capacitados, atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.
4.3. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato.
4.4. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços. 4.5 No mínimo 6 (seis) equipes em horário noturno e 4 (quatro) equipes em horário diurno.
4.5.1. Cada equipe estimada para a execução da coleta (diurna e/ou noturna) deverá ser composta por no mínimo 1 motorista, 2 coletores, 01 caminhão coletor e ferramentas necessárias ao bom desempenho das funções.
4.5.1.1. Deverá ser prevista equipe de supervisão e apoio operacional em quantitativo suficiente para garantir o adequado acompanhamento dos serviços em todos os turnos, bem como a continuidade da execução em situações de ausência, afastamentos, substituições ou demais necessidades operacionais, sem que tais profissionais estejam necessariamente vinculados de forma fixa a uma única equipe ou turno.
4.6 A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa formal, solicitar à CONTRATADA a substituição, no âmbito da execução contratual, de empregado ou preposto cuja conduta seja incompatível com a adequada prestação dos serviços, com as normas de segurança, com o atendimento ao público ou com as obrigações contratuais. A medida não implica ingerência da Administração na relação trabalhista mantida pela CONTRATADA, à qual caberá adotar as providências pertinentes e assegurar a continuidade dos serviços;
4.7 Fica expressamente vedado ao pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

4.8 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e calçados padronizados. Os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dia de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor para coleta noturna ou em lugares de muito movimento;
4.9 Os serviços serão executados com os uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, com nome da empresa, para identificação.
4.10 A CONTRATADA deverá realizar treinamento contínuo do pessoal envolvido nos serviços de coleta supra referido, devendo para tal elaborar um cronograma de treinamento a ser aprovado pela Administração Municipal.

4.11 – Planejamento

Quantidade estimada de coleta	1775 ton/ mês
Capacidade mínima do coletor/compactador	15m³
Frequência de coleta	Diária e alternada
Turno de coleta	Diurno e Noturno

Equipes	Minimo 6 equipes noturno e 4 diurno
Pá quadrada	2 unidades/ veiculo
Vassourão	2 unidades/ veiculo
Cones sinalizadores	2 unidades/ veiculo

5. DA ADMINISTRAÇÃO, FREQÜÊNCIA E HORÁRIO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem dos serviços, complemento do plano inicial oferecido, se for o caso, indicando os circuitos, freqüência e horários para a coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos.
5.2 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá a qualquer momento, fazer alterações no plano de coleta. O novo plano, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos;
5.3 O CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços independente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista num prazo máximo de 03 (três) dias;
5.5 É atribuição da CONTRATADA para executar o plano aprovado, dando ciência prévia a todos os munícipes dos locais, dias e horários em que os serviços serão executados através de impressos cuja confecção e distribuição serão de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pelo CONTRATANTE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

5.6 Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos;
5.7 Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser procedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os conseqüentes encargos;
5.8 O CONTRATANTE reserva–se o direito de, com base nas informações da fiscalização, indicar onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.
5.9 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os relatórios oriundos do GPS dos caminhões para verificação da CONTRATANTE, para fins de verificação de cumprimento de rotas e possíveis melhorias e ampliações.

6. DA EXECUÇÃO DA COLETA

6.1 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá–los completamente, com cuidados necessários para não danificá–los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;
6.2 Os resíduos que se encontrarem espalhados nas vias públicas, em razão do tombamento dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos, com posterior higienização do local;
6.3 Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora colocando–se sobrecarga, bem como o transporte de resíduos ou objeto volumoso na parte externa da caçamba.

7. DAS ROTAS

7.1 A CONTRATANTE baseou-se em dados pré-existentes e dados coletados para contabilizar os valores percorridos em cada rota, valores esses, essenciais no cálculo de consumo de combustíveis dos caminhões coletores, podendo ser replanejadas as rotas conforme necessidade da administração e em acordo com a CONTRATADA.

7.2 Planejamento de Rotas
Anexo I.1 deste edital

7.3 DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

7.3.1 A CONTRATANTE previu um orçamento estimativo dentro da realidade, após os cálculos das rotas, com base no consumo mensal da frota de caminhões de coleta. Para tal, baseada em dados de potência dos caminhões utilizados para os serviços, no processo de aceleração e frenagem muito intenso na maioria do percurso, da utilização do sistema de compactação do lixo, como também os dados das planilhas de consumo dos caminhões que já executaram tais serviços até o presente momento, a CONTRATANTE estima um consumo médio aproximado de 1,80 km/litro, considerando ainda, aterro sanitário localizado a uma distancia de 25 km (considerando a sede da Prefeitura Municipal de Araranguá como referência).

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização a ser executada Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços, sendo que esta exercerá rigoroso controle com relação a quantidade e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quanto às disposições a elas relativas;
8.2 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

fiscalização das infrações nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados;

8.3 As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita comunicação para todos os efeitos;

8.4 A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização, bem como, livre acesso as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal, e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços prestados;

8.5 A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos sólidos ao controle de tara, procedendo como for determinado, sempre que a fiscalização o exigir;

8.6 O cadastro dos veículos que efetuarão os referidos serviços de coleta, como placas, modelo e capacidade, deverão ser relacionados e cadastrados previamente, a fim de que a CONTRATANTE possa exercer melhor o controle de tara dos mesmos.

8.7 Durante o processo de pesagem não poderá ficar no caminhão o motorista e os ajudantes (garis), a fim da otimização da pesagem do volume coletado;

8.8 Quando da não utilização de balança rodoviária da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exercer o poder fiscalizador no que tange aos serviços de pesagem da coleta/destinação final neste mesmo local que será indicado pela CONTRATADA;

8.9 Os veículos da CONTRATADA deverão submeter-se a pesagem, onde receberão o ticket de comprovação do serviço de coleta e daí sim seguirão para a destinação final.

9. ORÇAMENTO BÁSICO

A planilha (modelo) a ser preenchida se encontra no **ANEXO I.2**.

Deverá ser informado composição do BDI.

O Valor proposto deverá incluir despesas com transporte, pessoal e demais oriundas da realização dos serviços.

10. MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente coletada, transportada e entregue no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE, expressa em toneladas. Para fins de medição, será considerado o peso líquido efetivamente transportado, apurado pela diferença entre o peso bruto do veículo carregado e sua respectiva tara.

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição mensal, os comprovantes de pesagem correspondentes a cada descarga realizada, contendo, no mínimo:

- data e horário da pesagem;
- identificação do veículo e respectiva placa;
- identificação da rota ou setor de coleta através do relatório de GPS;
- peso bruto;
- tara do veículo;
- peso líquido dos resíduos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

- identificação do local de destinação final;
- número ou código do comprovante de pesagem.

Somente serão consideradas para fins de pagamento as toneladas efetivamente comprovadas por meio de tickets, relatórios ou documentos equivalentes emitidos pelo sistema de pesagem do local de destinação final, devidamente validados pela fiscalização municipal.

10.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado contendo todas as pesagens realizadas no período, organizadas por veículo, data, rota e quantidade de resíduos transportados.

10.1.4. O valor mensal devido será calculado mediante a multiplicação da quantidade total de toneladas efetivamente medidas e aprovadas pela fiscalização pelo valor unitário contratado por tonelada.

10.1.5. A quantidade mensal indicada no Termo de Referência constitui estimativa para fins de planejamento, não representando obrigação de consumo ou pagamento mínimo pela Administração.

10.1.6. Não serão objeto de pagamento quantidades não comprovadas, duplicadas, rejeitadas pela fiscalização ou cuja documentação de pesagem apresente inconsistência.

10.1.7. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, confrontar os dados de pesagem com os registros de GPS, relatórios operacionais, rotas executadas e demais documentos relacionados à prestação dos serviços.

10.1.8. O pagamento somente será autorizado após o ateste da medição pelo fiscal do contrato e a comprovação da execução satisfatória dos serviços.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será aferida mediante comprovação da capacidade técnico operacional da empresa e, quando aplicável, da capacidade técnico-profissional necessária à execução dos serviços.

As exigências previstas neste item restringem-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação e têm por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior suficiente para executar serviço contínuo, essencial e de elevada responsabilidade sanitária, ambiental e operacional.

11.1.1. Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação.

Serão considerados compatíveis os serviços de: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, públicos, comerciais ou industriais com características domiciliares, ou outros serviços de natureza tecnicamente equivalente, executados mediante operação regular de coleta e transporte de resíduos.

Para a parcela de maior relevância, deverá ser comprovado quantitativo mínimo equivalente a 887,50 toneladas/mês,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

correspondente a 50% da quantidade mensal estimada da contratação, conforme quadro abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Total da Obra	Mínimo Acervo Exigido (50%)
SERVIÇOS DE **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS E COMERCIAIS/INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES**, COM O TRANSPORTE DESTES RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O DESTINO FINAL	1775	887,50 ton/mês

A exigência quantitativa encontra fundamento no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a relevância operacional da parcela e a necessidade de comprovação de experiência compatível com o porte e a continuidade do serviço.

A lei admite quantitativos mínimos de até 50% das parcelas relevantes, vedando limitações indevidas de tempo ou local dos atestados.

11.1.2. Comprovação e somatório de atestados

Para atendimento do quantitativo mínimo exigido, será admitida a apresentação e o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que os serviços comprovados possuam características compatíveis com o objeto e permitam aferir, de forma objetiva, a capacidade operacional da licitante, vedada a imposição de limitação quantitativa de atestados sem justificativa técnica específica.

Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação:

a) da empresa executora;

b) do contratante ou emitente;

c) do objeto executado;

d) dos quantitativos efetivamente executados;

e) do período de execução; e

f) das demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o objeto licitado.

Não serão considerados, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, documentos que demonstrem exclusivamente atividades de consultoria, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, sem a efetiva execução dos serviços de coleta e/ou transporte.

11.1.3. Registro perante o Conselho Profissional:

Quando os serviços constantes do atestado estiverem sujeitos à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, a Administração poderá exigir documentação expedida pelo conselho profissional competente apta a conferir autenticidade e rastreabilidade às informações técnicas apresentadas.

Para comprovação da **capacidade técnico-operacional** da pessoa jurídica, poderá ser apresentada, quando aplicável, Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA competente, nos termos da regulamentação vigente do CONFEA.

A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT será utilizada para comprovação do acervo do profissional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

responsável técnico, não devendo ser exigida em nome da pessoa jurídica. A regulamentação do Confea distingue o acervo técnico-profissional do profissional e o acervo operacional da empresa.

11.1.4. Capacidade técnico-profissional: A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, quando exigível em razão da natureza técnica dos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente, que será responsável tecnicamente pela execução do objeto.

O profissional indicado deverá comprovar experiência em serviço de características semelhantes ao objeto mediante atestado de responsabilidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, quando aplicável.

A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser realizada por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura condicionada à adjudicação ou outro meio juridicamente admitido.

11.1.5. Registro ou inscrição profissional:

A licitante deverá comprovar registro ou inscrição válida perante o conselho profissional competente, quando tal registro for legalmente exigível para a execução do objeto.

Caso a empresa vencedora seja registrada em Conselho Regional de outro Estado, deverá providenciar, para fins de execução contratual, o visto ou registro perante o CREA/SC, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

11.2. REGULARIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá comprovar que a execução do objeto observará a legislação ambiental aplicável. Quando a própria licitante for responsável pela atividade sujeita a licenciamento ambiental, deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO, ou documento ambiental equivalente, válido e compatível com a atividade exercida. A apresentação deverá ocorrer no prazo estabelecido para assinatura do contrato.

11.3. DECLARAÇÕES

A licitante deverá apresentar:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação no certame e à contratação com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;

b) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Deverão ser apresentados:

a) balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) demais documentos e índices econômico-financeiros expressamente previstos no edital, desde que devidamente justificados no processo administrativo e compatíveis com a natureza e o porte da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. É vedada a substituição das demonstrações contábeis exigíveis por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

12. DOCUMENTOS E PROVIDÊNCIAS EXIGIDOS DA CONTRATADA PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO

12.1. Mobilização e início dos serviços

A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à mobilização da estrutura operacional, observando os seguintes prazos:

a) disponibilizar e apresentar à fiscalização municipal os veículos, equipamentos e equipes necessários à execução, em prazo compatível com a data estabelecida para início da operação, permitindo a realização de vistoria prévia pela CONTRATANTE;

b) iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão de necessidade operacional devidamente justificada.

A vistoria prévia dos veículos e equipamentos não implica aceitação definitiva, permanecendo a CONTRATADA obrigada a mantê-los em conformidade com as exigências do Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

12.2. Documentação para início da execução Antes do início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

a) comprovação de registro ou visto perante o CREA/SC, caso seja sediada em outra unidade da Federação e a legislação profissional exija tal providência para o exercício da atividade em Santa Catarina;

b) licenças, autorizações e documentos ambientais necessários à execução dos serviços e à destinação final dos resíduos;

c) relação nominal dos empregados inicialmente vinculados à execução contratual, observada a legislação trabalhista e de proteção de dados pessoais;

d) documentos e programas de segurança e saúde no trabalho exigidos pela legislação vigente;

e) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos serviços sujeitos à responsabilidade técnica profissional, previamente ao início das respectivas atividades;

f) indicação formal do responsável técnico e do responsável operacional perante a Administração, com respectivos dados para comunicação oficial;

g) relação dos veículos e equipamentos que serão utilizados, contendo, no mínimo, placas, modelos, capacidades e demais informações necessárias ao cadastramento e à fiscalização;

h) comprovantes de instalação e funcionamento do sistema de rastreamento por GPS exigido no Termo de Referência;

i) Plano de Operações contendo o dimensionamento das equipes, frota, rotas, frequências e demais elementos exigidos pela CONTRATANTE.

12.3. Garantia de proposta e garantia contratual

A exigência de garantia de proposta e de garantia contratual será de, respectivamente, 1% (um por cento) e 5% (cinco

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

por cento) do valor inicial da proposta e do contrato, em conformidade com os artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os referidos percentuais respeitam os limites legais estabelecidos para obras, serviços e fornecimentos.

A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades legalmente admitidas:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária; ou
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo previsto em lei entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato.
A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e ser mantida ou complementada sempre que houver alteração do valor ou da vigência do contrato, observadas as condições da modalidade escolhida. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses previstas na legislação.

12.4. Subcontratação
Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência integral das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.
A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que:
a) esteja limitada a atividade acessória ou complementar;
b) não abranja parcela essencial cuja capacidade técnica tenha sido exigida para habilitação; c) não implique transferência da responsabilidade contratual; e
d) o terceiro subcontratado possua todas as licenças, autorizações e condições técnicas necessárias à atividade que executar.

12.5. Pontos, rotas e frequência de coleta
Os setores, rotas, pontos mínimos de coleta, frequências, turnos e demais parâmetros operacionais serão aqueles definidos neste Termo de Referência e seus anexos, podendo ser ajustados pela CONTRATANTE durante a execução, quando necessário à melhoria do serviço, observados os limites legais e contratuais.

12.6. Manutenção das condições de contratação Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter:
a) as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
b) as licenças e autorizações necessárias à execução;
c) responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível;
d) frota, equipamentos, equipes e estrutura operacional compatíveis com os requisitos do Termo de Referência; e) regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental relacionada à execução do objeto.

13. VALOR ESTIMADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

DESCRITOS NO ANEXO I.4

Valor máximo admitido para a contratação: R$ 8.969.856,00 (Oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais).

Referência: 09/2026.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a o atendimento dos custos desta contratação correrão por conta do seguinte crédito orçamentário, para aos exercícios posteriores indicações correspondentes.

Órgão: 6 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Ação: 2023 - FUNC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA DE LIXO – Referencia 383.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão desse contrato será feita pelo servidor Odilon Coral Pietsch será fiscalizado pelo Tiago Feltrin. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO O

pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Araranguá em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os quantitativos fornecidos e fiscalizados, junto dos tickets e relatórios de GPS dos caminhões, e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pelos procedimentos financeiros do Município, observadas as normas aplicáveis e os dados constantes do documento fiscal. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

17. DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma definida no instrumento contratual. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato, interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e comprovação de vantajosidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1. Das Obrigações da CONTRATADA Compete à CONTRATADA:

a) executar os serviços em estrita observância às especificações, condições, rotas, frequências, horários e demais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos;

b) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos bens públicos, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

d) arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, transporte, combustíveis, manutenção, equipamentos, uniformes, EPIs, ferramentas, materiais, gerenciamento e demais despesas diretas ou indiretas;

e) providenciar e manter a sinalização de advertência, segurança e identificação necessária à adequada execução dos serviços, especialmente durante operações realizadas em vias e logradouros públicos;

f) responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização de todos os veículos, equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios empregados na execução do objeto;

g) manter todos os empregados envolvidos na execução dos serviços devidamente identificados, uniformizados, treinados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às respectivas atividades, em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho;

h) manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigível, apresentando os respectivos documentos técnicos, laudos, ARTs e demais documentos de sua responsabilidade sempre que solicitados pela fiscalização;

i) fornecer à Administração toda documentação técnica, operacional, trabalhista, ambiental e de fiscalização relacionada à execução contratual que seja legalmente exigível, inclusive documentação necessária aos sistemas de controle e prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quando aplicável;

j) dar ciência prévia à população sobre alterações relevantes nos dias, horários, setores ou rotas de coleta, mediante meios de comunicação adequados, conforme orientação e aprovação da CONTRATANTE, quando tal comunicação for necessária;

k) colaborar integralmente com a gestão e a fiscalização do contrato, permitindo o acesso dos fiscais aos veículos, equipamentos, instalações, documentos, registros de GPS, comprovantes de pesagem e demais informações relacionadas à execução;

l) apresentar relatórios, documentos, comprovantes de pesagem, registros de GPS e demais informações necessárias à medição, fiscalização e controle dos serviços;

m) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços, adotando as providências necessárias à regularização;

n) cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, desde que compatíveis com o objeto e com as disposições contratuais;

o) iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração e devidamente justificado;

p) manter durante toda a vigência contratual veículos, equipamentos, equipes e estrutura operacional em quantidade e condições suficientes para garantir a continuidade dos serviços, inclusive promovendo substituições sempre que necessário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

q) cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho, de trânsito e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
r) responsabilizar-se pela regularidade ambiental da coleta e transporte, observando as licenças e autorizações legalmente exigidas;
s) manter plano de contingência operacional capaz de assegurar a continuidade dos serviços em situações de pane de veículos, afastamento de pessoal, acidentes, falhas operacionais ou outras ocorrências previsíveis;
t) não interromper, reduzir ou suspender unilateralmente os serviços, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo contrato.

18.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:
a) fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, mapas, rotas, setores e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;
b) emitir a Ordem de Serviço Inicial, autorizando formalmente o início da execução contratual;
c) exercer a gestão e fiscalização do contrato, acompanhando e verificando a quantidade, qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados;
d) designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) permitir o acesso da CONTRATADA às informações e locais necessários à execução do objeto, quando de responsabilidade da Administração;
f) efetuar as medições dos serviços executados, mediante conferência dos quantitativos, tickets de pesagem, relatórios de GPS, rotas realizadas e demais documentos comprobatórios;
g) efetuar o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e atestadas, de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no contrato; h) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução, fixando prazo para sua correção quando cabível;
i) aplicar as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
j) promover, quando necessário, alterações nas rotas, setores, frequências ou horários dos serviços, observadas as disposições contratuais e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
k) fornecer ou aprovar os padrões de identificação visual, sinalização e comunicação institucional necessários à execução dos serviços;

18.3. Do Reajustamento e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O contrato deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
O reajustamento dos preços observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice expressamente definido no edital e no contrato, desde que adequado à natureza dos custos envolvidos.
A Lei nº 14.133 exige que o contrato estabeleça índice e database para o reajustamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legais, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração do impacto efetivo sobre os custos da contratação.

18.4. Da Publicidade e Eficácia do Contrato

A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a divulgação condição indispensável à eficácia contratual. Nos contratos decorrentes de licitação, a publicação no PNCP deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura.

19. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente licitação será processada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o valor total da proposta para a execução integral do objeto.
A adoção do pregão decorre da caracterização do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais e parâmetros técnicos constantes deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
O julgamento das propostas considerará o menor preço por item ofertado, sendo declarada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências do edital e de seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, condições de execução requisitos de habilitação, assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fernanda Fascin Rosso
Secretária de Planejamento

Odilon Coral Pietsch
Secretário de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ANEXO I.1 – PLANO DE COLETA/ROTAS

O PLANO DE COLETA/ROTAS está disponível para consulta juntamente com o edital no site www.ararangua.sc.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br ou https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ANEXO I.2 – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O ETP – Estudo Técnico Preliminar está disponível para consulta juntamente com o edital no site www.ararangua.sc.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br ou https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ANEXO I.3 – MODELO DE PLANILHA

O Modelo de Planilha está disponível para consulta juntamente com o edital no site www.ararangua.sc.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br ou https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ANEXO I.4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A JUSTIFICATIVA DO PREÇO está disponível para consulta juntamente com o edital no site www.ararangua.sc.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br ou https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei Federal n. 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A Prefeitura Municipal de Araranguá, por intermédio da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), doravante denominada CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

2					
N					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o MENOR PREÇO POR ITEM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e se dará a partir da assinatura deste termo até, prorrogável sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato, interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e comprovação de vantajosidade.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício e/ou posteriores, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 98 da Lei Federal n. 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

4.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato

4.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
4.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
4.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

4.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.
4.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
4.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados No item 4 observada a legislação que rege a matéria.
4.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021).
4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
4.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
4.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
4.22. Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.
4.24. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o Art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/21 e Item 9.6.3.5 do edital, nas mesmas modalidades apresentadas no item 4.2

3.4.1. Valor Garantia Adicional: R$ ()

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta) por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

8.3. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;
d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

8.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites definidos no item 8.4.

8.5. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.
8.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima, tudo em acordo à distribuição de riscos prevista na Matriz de Risco.

Reajuste

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **e orçamentos de mercado, ainda valor praticado no exercício anterior.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

9.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados após requerimento da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) **IPCA**, **ou índice de menor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e deve observar a seguinte fórmula:

$R = P_0 [(IPCA_I / IPCA_0) - 1]$

Onde:

R = Valor do reajuste

P_0 = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

$IPCA_I$ = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

$IPCA_0$ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

9.11. A revisão deve ser precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de comprovação:

9.11.1. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

9.11.2. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

9.11.3. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

9.11.4. A Matriz de Riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de revisão.

9.11.5. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9.11.6. Caso, a qualquer tempo, a Contratada seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à Contratante, reduzindo-se o preço.

9.11.7. Caso, por motivos não imputáveis à Contratada, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da Contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a Contratante ia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.

9.12. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

9.12.1. A Contratante poderá realizar diligências junto à Contratada para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela Contratada.

9.13. Nas hipóteses desta cláusula, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, devendo ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor do contrato, cumpridos os demais requisitos prescritos neste contrato e no artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131da Lei Federal n. 14.133/2021).
10.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
10.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
10.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
10.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e
10.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze)dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do §3º do artigo 121da Lei Federal n. 14.133/2021).
10.12. O contratante poderá ainda:

10.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

10.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal 4.056/2023, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal n.14.133/2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021).
iv) **Multa:**
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

(2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30.% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9ºdo artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal n.14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, preceituado no artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos de Município, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1ºdo artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal n.14.133/2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161da Lei Federal n.14.133/2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao §2º do artigo 8º da Lei Federal n. 12.527/2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da Contratante. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à Contratante, informando todos os pormenores da intenção da Contratada, reservando-se, à Contratante, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
14.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- CONTRATANTE

2- CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (a ser preenchido pela licitante e apresentado no envelope de habilitação)	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	**CPF:**
Nome da Empresa:	**CNPJ:**
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	**Telefone de contato:**
DECLARAÇÃO	

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:

() **não possui sócio** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC.

() **possui sócio** que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC, a seguir indicado(a):

Nome:	
Cargo:	**Órgão de Lotação:**
Grau de Parentesco:	
Assinatura responsável (declarante)	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO N° __/___, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n° 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de _____ e enquadramento como _____ (**microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo**) declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;

b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____. . _____

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ac166454aa0f

Assinado eletronicamente por: VIVIANE BENEDITA DA SILVA:03087997986
030.879.979-86
11/11/2026 14:32:46